

Agência Nacional de Saúde Suplementar COADC/PRESI Protocolo nº 33902._____/_____-_____ Data Registro: ____/____/_____ Hora Registro: ____:_____ Assinatura:
--



## DECISÃO

Em 8 de maio de 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 980, de 21 de maio de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.046407/2004-19

Operadora: Unimed Curitiba – Sociedade Cooperativa de Serviços de Curitiba e Região Metropolitana

Reg. ANS nº: 304701

Beneficiário: L.F.G.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo não conhecimento do recurso porquanto intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente, entendendo que o contrato entre as partes deve continuar vigendo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

Jose Leoncio de Andrade Feitosa  
Diretor-Presidente Substituto